LEI Nº 010/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre alteração na redação do artigo 1º das Leis Municipal nº 038/2013, de 19 de julho de 2013 e Lei 051/2013, de 29 de agosto de 2013, e da outras providências."

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei e etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º das Leis nº 038/2013, de 19 de julho de 2013 e Lei 051/2013, de 29 de agosto de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ou JUDICIAL, parte do imóvel rural, objeto da transcrição nº 1.940, lavrada no Primeiro Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio de propriedade de TIRSO DE BIASI E MARIA GILDA FLORENCE DE BIASI, localizado na Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, na cidade de Planalto/SP, que será destinado à implantação de um Conjunto Habitacional, do imóvel seguinte:

"Um imóvel rural, sem benfeitorias com a área superficial de (29.980,48 M2) Vinte e nove mil, novecentos e oitenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados, ou seja 2,99,8048 hectares de terras, parte de uma área maior, no geral da Fazenda Canoas, no município de Planalto, Estado de São Paulo, comarca de

Buritama, que assim se descreve: inicia na margem esquerda da Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, entre as cercas de divisas da Fazenda Canoas e imóvel da Prefeitura Municipal de Planalto (Armazém Comunitário Matrícula 8.525) no ponto denominado marco 01, distante 121,00 metros da Estrada Planalto/Nipoã, daí segue por uma distancia de (150,83m) cento e cinqüenta metros e oitenta e três centímetros com Rumo 80º.26'25" NE, até o marco 02, daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de (121,51m) cento e vinte e um metros e cinqüenta e um centímetros com Rumo 24º.06'27"NW, até encontrar o marco 03, confrontando do marco 01 ao marco 03, com imóvel objeto da R.01/Matrícula 8.525, de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto,SP, (Armazém Comunitário), daí deflete a direita e segue por uma distancia de (34,17m) trinta e quatro metros e dezessete centímetros com Rumo 73º.54'NE, até encontrar o marco 04, e confronta com a Estrada Municipal Planalto/Nipoã, daí deflete a direita e segue por uma distancia de (264,19m) duzentos e setenta e quatro metros e dezenove centímetros e com Rumo 21º06'SE até encontrar o marco 5, daí deflete a direita e segue por uma distancia de (192,20m) cento e noventa e dois metros e vinte centímetros com Rumo 82º54'SW até encontrar o marco 06, cravado junto a margem esquerda da Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, confrontando do marco 04 ao marco 06, com a área remanescente da Fazenda Canoas, Transcrição 1940, de propriedade Tirso de Biasi e sua mulher, daí deflete a direita e segue por uma distancia de (139,51m) Cento e trinta e nove metros e cinqüenta e um centímetros com Rumo 16º56'36" NW confrontando com a Estrada Vicinal Gelsomino Toloy até encontrar o marco (01) onde iniciou esta descrição.

."

Artigo 2º – Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal nº038/2013, de 19 de julho de 2013 e 051/2013, de 29 de agosto de 2013.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 20 de fevereiro de 2014.

ANDRE LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA